

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 700/93, DE 30 DE JUNHO DE 1993.



AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 164,12% (cento e sessenta e quatro vírgula doze por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de março de 1993, deduzida a antecipação salarial prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 695, de 24 de março de 1993, conforme Tabela, Anexo I.

Art. 2º - Os cargos do Magistério terão seus vencimentos e gratificações reajustados pelo percentual previsto nesta Lei, obedecendo a forma de pagamento estabelecida na Lei Municipal nº 522 de 04 de fevereiro de 1987, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º - Fica criada a gratificação de tempo integral com dedicação exclusiva, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) até 120% (cento e vinte por cento) aplicáveis sobre os vencimentos originais de funcionário público municipal de carreira beneficiário, designados no prazo certo e serviço de caráter excepcional e temporário, por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Os cargos em comissão terão os seus vencimentos fixados nos valores constantes da Tabela - Anexo II, com vigência a partir de 1º de maio.

§ Único - Os reajustes dos cargos de provimento em comissão serão concedidos no mesmo período que os demais servidores, nos percentuais definidos pelo Chefe do Executivo, não podendo ser superior ao índice concedido as outras categorias funcionais.

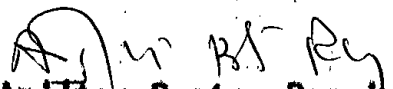
*Handwritten signature or initials.*

Cont. Lei 700/93

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de Junho de 1993.

  
Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal



  
MJvb/.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

TABELA SALARIAL

ANEXO I

TABELA I

Nível	Salário
I	3.303.300,00
II	3.321.575,00
III	3.346.284,00
IV	3.375.005,00
V	3.403.729,00
VI	3.432.455,00
VII	3.475.544,00
VIII	3.518.622,00
IX	3.561.709,00
X	3.619.161,00
XI	3.639.161,00
XII	3.881.774,00
XIII	4.124.387,00
XIV	4.367.132,00
XV	4.609.730,00
Superior	13.213.200,00

TABELA II

MAGISTÉRIO			
Nível	Símbolo	80/HRS	160/HRS
I	PL	3.303.300,00	6.606.600,00
II	PL/AS	3.375.005,00	6.750.010,00
III	PL/SH/BH	3.449.360,00	6.898.720,00
IV	PH	4.311.696,00	8.623.392,00
V	PH	5.864.052,00	11.728.104,00
6 VI	PH/BII/EII	6.899.152,00	13.798.304,00
VII	PH	7.934.040,00	15.868.080,00

VIGÊNCIA 1º/05/93

PERCENTUAL 164,12%



*uy*



= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =  
TABELA SALARIAL  
ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA:

<b>Símbolo</b>	<b>Salário Cr\$</b>
CC-1	35.982.351,00
CC-2	22.488.969,00
CC-3	17.991.175,00
CC-4	13.493.381,00

Vigência - 1º/05/93

Wey